



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM:
23 / 10 / 23
[Assinatura]

“Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil FUNDEC do Município de Dona Francisca e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC do Município de Dona Francisca, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo o desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - O FUNDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§1º - O FUNDEC será administrado pelo Secretário Municipal de Obras e urbanismo, em conjunto com a comissão gestora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Avaliação dos riscos e desastres:

- a) Estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) Estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) Elaboração de projetos destinados a minimização de desastres;
- d) Confeção de projetos educativos e de divulgação.

II- Redução dos riscos de desastres:

a) Adoção de medidas não-estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a destruição de desastres;

b) Execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

§3º - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I - Capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II - Aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- III - desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV - Informação e pesquisa sobre desastre;
- V - Articulação e integração de ações de informações.
- VI - Desenvolvimento institucional;
- VII - Motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX - Planos operacionais e de contingências;
- X- Socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- XI- as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive e recuperação de áreas de risco.

§ 4º - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I - Restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

- II - Realocação de população afetadas por desastres;
- III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
- IV - Destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4º - Compete ao órgão gestor do FUNDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - prestar contas da gestão financeiras;
- IV - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Obras e Urbanismo e do Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 5º - Constitui receita do FUNDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - Os recursos do FUNDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco Oficial sediado no Município de Independência, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º - Os recursos alocados do FUNDEC/RS terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art. 6.º - Fica instituída a Comissão Gestora do FUNDEC, que será integrada por:

Construindo um Novo Tempo

I - O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, que será seu presidente.

II - Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de planejamento;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

V - Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7.º - O FUNDEC será implementado a partir da data de aprovação da presente lei e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 8.º - O FUNDEC atenderá as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340/2010 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

Art. 9.º - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do presente exercício.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.340/2010 e seu regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 12º O Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUNDEC.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim sendo, o Prefeito da Lei nº 042/2073, que tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC, que será executado pela execução, coordenação e fiscalização de todas as ações de Defesa Civil no Município.

O projeto é de extraordinária importância, porque é no Município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar, sendo necessário ter a população organizada, planejada e orientada antes que fazer a reconstrução.

A principal finalidade do Fundo é conhecer e prevenir os riscos de desastres de Município, para a partir do conhecimento, a possível preparação para enfrentar os efeitos dos desastres, com a elaboração de planos específicos para cada setor, e quem fazer, como e quem fazer. Além disso, para que possam ser contemplados com equipamentos e com benfeitorias necessárias do Governo Federal, é necessária a sua estruturação.

Outro objetivo a ser atingir é ampliar a participação das entidades de Assistência Social, incluindo a participação da Câmara Municipal de Vereadores, e de esta forma, estimular a participação da população.

Portanto, encaminha-se a presente Projeto para aprovação de acordo com o tempo que se dispõem.

Dona Francisca, 18 de outubro de 2073

CLAUDETE CARVALHO
Prefeito Municipal

1